

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE FAGUNDES,
Secretária da Saúde.

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 695/2026

Serviço selecionado para habilitação como Serviço Especializado de Saúde da Pessoa Idosa - “Saúde 60+ RS”
ESTABELECIMENTO SELECIONADO SOB GESTÃO MUNICIPAL

Prestador de serviço “Saúde 60+ RS” sob gestão municipal

Quadro I – Serviço habilitado

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	CRS	MUNICÍPIO	CNES	INSTITUIÇÃO	REFERÊNCIA	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	INCENTIVO FINANCEIRO
Vales	13ª	Santa Cruz do Sul	2254964	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC / Hospital Santa Cruz	Todos os municípios da Região de Saúde 28.	Opção 2	R\$ 130.000,00

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 695/2026

TERMO DE COMPROMISSO (TC)

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste termo, o xxx (**informar nome do prestador**), localizado no município de (**informar**), compromete-se a celebrar junto ao gestor municipal o aditamento, em instrumento contratual pactuado entre as partes, os quantitativos físicos e financeiros do Serviço Especializado de Saúde da Pessoa Idosa - “Saúde 60+”, objeto da Portaria SES nº 140/2025 e suas atualizações.

Declaro estar ciente das responsabilidades assumidas neste Termo e comprometo-me a cumprir as condições aqui estabelecidas.

Assinatura
Local e Data

Protocolo: 2026001473666

PORTARIA SES Nº 696/2026

Reduzir a meta de atendimentos dos municípios relacionados no Anexo único ao recebimento do recurso relativo ao incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor. (SEI 22/2000-0081016-1)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei Complementar Federal nº 159 de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal;

Considerando o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul e suas modificações;

Considerando as Portarias nº 188/2024, de 14 de março de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando as Portarias nº 213/2025, de 28 de março de 2025, que altera a Portaria SES/RS nº 188, para atualizar as normativas do Programa Estadual de Incentivos à Atenção Primária à Saúde dentro dos componentes instituídos pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021;

Considerando a Portaria nº 68/2026, que altera a Portaria SES/RS nº 188, de 12 de março de 2024, para atualizar as normativas do Programa Estadual de Incentivos à Atenção Primária à Saúde dentro dos componentes instituídos pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021;

Considerando a Portaria nº 69/2026, que define o montante e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, e revoga as Portarias SES/RS nº 189/2024, 212/2025;

Considerando o artigo 8º Decreto nº 56.368 de 7 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a meta de indivíduos dos municípios relacionados no Anexo Único ao recebimento do recurso relativo ao incentivo financeiro estadual do PIM, tendo em vista o capítulo IV das Portarias SES nº 188/2024 alterada pelas Portarias nº 213/2025 e 69/2026 e Portaria nº 68/2026.

Art. 2º Os municípios deixarão de receber o recurso relativo às alterações do incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM) a partir da competência de agosto de 2026.

LISIANE FAGUNDES,
Secretária da Saúde.

ANEXO ÚNICO - Portaria SES Nº 696/2026

Município para redução de meta de indivíduos do PIM

MUNICÍPIO	CRS	MÊTA ATUAL	META A SER REDUZIDA	META FINAL
Bom Retiro do Sul	16ª	100	20	80
Cruz Alta	9ª	540	220	320
Dona Francisca	4ª	120	20	100
Harmonia	1ª	20	08	12
Lindolfo Collor	1ª	16	04	12
Morro Redondo	3ª	68	22	46
Total		864	294	570

Protocolo: 2026001473678

PORTARIA SES Nº 700/2026

Habilita o Município de Porto Alegre ao recebimento de recurso estadual para implantação e funcionamento dos serviços de Centro de Atendimento em Saúde – CAS/TEAcolhe, visando à ampliação da oferta de atendimentos especializados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. (SEI 26/2000-9020914-6).

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto nº 56.505, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação e a execução da Lei nº 15.322/2019;

Considerando a Portaria SES/RS nº 481/2023 e suas alterações, que institui os Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, suas normas de funcionamento e o incentivo financeiro estadual visando à ampliação da oferta de atendimentos especializados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Porto Alegre ao recebimento de recurso estadual para implantação e funcionamento dos serviços de Centro de Atendimento em Saúde – CAS/TEAcolhe, visando à ampliação da oferta de atendimentos especializados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

§1º A habilitação de que trata o *caput* ensejará o repasse do montante mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais), transferido pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação no custeio mensal da prestação dos serviços.

§2º A instituição executora do serviço a ser prestado como Centro de Atendimento em Saúde – CAS, da região de saúde 25, deverá ser a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ABESS, CNPJ 05.856.153/0012-01, a qual teve a proposta técnica aprovada pelo Grupo Técnico do Programa TEAcolhe, da Secretaria Estadual de Saúde.

§3º O repasse do incentivo estadual será iniciado a partir da inserção da oferta dos atendimentos (agenda) no Sistema GERCON.

Art. 2º O Centro de Atendimento em Saúde – CAS/TEAcolhe é um serviço regional especializado, com acesso regulado via Sistema GERCON, para o atendimento e para a avaliação de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, devendo abranger o atendimento da população da respectiva região de saúde, respeitando as pactuações estabelecidas na regulação dos serviços de atenção especializada na rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Município beneficiário deverá fiscalizar a execução dos serviços, notificando a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul sobre qualquer circunstância que comprometa ou possa comprometer o funcionamento do Centro de Atendimento em Saúde.

Art. 4º O prestador deverá registrar a produção mensal dos serviços no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada – BPAi.

Art. 5º A meta mínima de atendimento mensal do Centro de Atendimento em Saúde é de 1.200 (mil e duzentos) atendimentos, que deverão ser prestados a, no mínimo, 150 usuários.

§1º O repasse da integralidade do valor do incentivo fica condicionado à comprovação do atingimento de 85% da meta de atendimento.

§2º Caso não atingidos os 85% da meta mensal de atendimento, o repasse do recurso será realizado proporcionalmente ao percentual de atendimentos realizados.

§3º A transferência do incentivo mensal será efetuada até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 6º O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria é de 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria, sendo a prorrogação condicionada à disponibilidade de recursos no orçamento.

Art. 7º Os valores recebidos pelo Município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo o índice oficial de atualização, quando a utilização do